



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 54/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Decreto Estadual nº 7122/2021, que prorroga até às 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto Estadual nº 7020/2021 que estabelece medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no Estado do Paraná e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção fácil, os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.317/2020 e suas alterações, nº 6.983/2021 e nº 7020/2021;

Considerando a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal” que estabeleceu que os municípios possuem apenas competência suplementar no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020, nº 66/2020 e o Decreto Municipal nº 257/2020;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o Decreto Estadual nº 7122/2021, fica instituída até o dia 01 de abril de 2021, no período compreendido entre às 20h00min e às 05h00min, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas (**toque de recolher**), excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual

Publicação em:	Diário Oficial
No Dia	10/03/2021
Na Edição n.º:	
Página n.º	



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

nº 6.983/2021, excetuando-se da proibição também os trabalhadores dos serviços considerados não essenciais que estiverem exercendo a modalidade delivery.

Art. 2º - De acordo com o Decreto Estadual nº 7122/2021, até às 05h00min do dia 01 de abril de 2021, o horário permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:

I - Atividades comerciais consideradas não essenciais pelo Governo do Estado do Paraná, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais pelo Governo Estadual: das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira.

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) - durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

IV - Açogues, mercados, mercearias e panificadoras: todos os dias da semana das 06h00min às 20h00min, com 50% da capacidade do local;

V - Supermercados: de segunda à sábado, das 08h00min às 20h00min e aos domingos das 08h00min às 13h00min, sendo que para os supermercados a capacidade máxima será de 50 (cinquenta) clientes por vez no interior do estabelecimento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas por parte de um funcionário na entrada do mesmo, principalmente nos dias de maior fluxo de pessoas.

VI - demais atividades e serviços considerados essenciais pelo Governo do Estado, como farmácias e clínicas médicas: todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, sem restrição de horário, com 50% da capacidade do local.

Art. 3º - Conforme determinação do Decreto Estadual, durante os finais de semana compreendidos pelos dias 20 e 21 de março, e 27 e 28 de março deverá ocorrer a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades considerados não essenciais pelo governo do Estado, ficando autorizado o funcionamento interno e o sistema delivery/retirada no local.

Parágrafo único - A suspensão do funcionamento das atividades consideradas, não essenciais por parte do Governo do Estado, não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos, como recebimentos de contas, à realização de transações comerciais por delivery, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante, sendo em até 05 (cinco) pessoas para estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores ou, para os estabelecimentos com 11 (onze) ou mais, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento) da respectiva equipe de trabalho.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 4º - Durante a vigência do Decreto Estadual, as atividades religiosas poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na Resolução nº 734/2020 SESA, com até 30% da capacidade de ocupação.

Art. 5º - Independente da determinação estadual, as atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados em que ocorra contato físico direto entre as pessoas (jogos de futebol, futsal, voleibol e congêneres) ficam suspensas até às 05h00min do dia 01 de abril de 2021.

Art. 6º - Conforme determina o **art. 5º do Decreto Estadual nº 7122/2021**, fica proibida a realização de reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 7º - Após a vigência do Decreto Estadual será emitido decreto pelo município estipulando os dias e horários de funcionamento estabelecidos.

Art. 8º - Conforme dispõe a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a Competência Concorrente dos Governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Municípios, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independente de superveniência de ato federal em sentido contrário; caso seja prorrogado ou publicado novo Decreto do Governo do Estado do Paraná, automaticamente passarão a valer as determinações previstas pelo Governo do Estado durante o período de sua vigência.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 47/2021 em sua integralidade.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05h00min do dia 01 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 19 de março de 2021.


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal